

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**Contrato 007/2022 - IPASGO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM 2º E 3º NÍVEIS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, QUANDO NECESSÁRIO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADODE GOIÁS**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO.

**CONTRATADA**

**CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua B 13, Qd. 19, LT 13, Setor Itanhangá I, CEP 75.690-000, na cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.614.320/0001-25, tendo como representante legal e responsável técnico, **Lucas Sanches Maiochi**, inscrito no CPF sob nº. 041.779.211-57, RG 5068620 SSP/GO, apenas denominada CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 - SEAD-GEAC-LOTE ÚNICO**, devidamente homologado em 27/12/2021 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI nº 202100005019445 e no Processo SEI nº 202200022009344, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

- 1.** Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 2.** Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 3.** Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 4.** Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10L;

5. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
6. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de Extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
7. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
8. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
9. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L.;
10. Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível; (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
11. Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS. (SE NECESSÁRIO);
12. Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
13. Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa. (SE NECESSÁRIO);
14. Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS M30. (SE NECESSÁRIO);
15. Válvula para Extintores de Incêndio de CO2. (SE NECESSÁRIO);
16. Difusor para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO);
17. Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO);

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.2.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1. VALOR:** O valor do lote a ser cobrado pelo CONTRATANTE é de R\$ 22.927,30 (vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de 23/03/2022.

**4.1.1** O valor previsto para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, no prazo de 12 (doze) meses é R\$ 22.927,30 (vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

**4.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**4.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 – elemento de despesa nº. 3.3.90.30.52, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00173, datada 07/04/2022.

**4.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.52

Programa/Ação: 4200/4243

Fonte de Recursos: 15010220

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente do licitante vencedor, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**5.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**5.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**5.2.1.** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.2.** certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**5.2.3.** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**5.2.4.** certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**5.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**5.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4** A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, no período de referência.

**5.5** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**5.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**5.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**5.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**5.10** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**5.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**5.13** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.14** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**5.14.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**5.14.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**5.14.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**5.14.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**5.14.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**5.14.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**5.15 DO REAJUSTE:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**5.15.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**5.15.2** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**5.15.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir data limite para apresentação da proposta comercial.

**5.15.4** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**5.15.5** Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**5.15.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**6.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Ordenador de Despesa do CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** Caberá ao IPASGO a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**7.2** O IPASGO designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**7.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**7.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**7.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**7.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**7.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**7.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**7.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**7.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**7.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**7.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**7.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de

providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**7.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**7.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**7.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**8.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**8.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**8.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**8.5.** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**8.8.** Encaminhar, ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

**8.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**8.10.** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**8.11.** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais

decorrentes deste contrato.

**8.12.** Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000.

**8.13.** Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**8.14.** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

**8.15.** Seguir todas as determinações e regras do presente Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

**9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

**9.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**9.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

**9.7.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**9.8.** Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**9.9.** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

**9.10.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**9.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.12.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

**9.13.** Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.14.** Definir o endereço para a entrega dos materiais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de manutenção de Extintores de Incêndio, objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**12.2.** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.2.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**12.2.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;

**12.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**12.2.4.** Causar o atraso na execução do objeto;

**12.2.5.** Não mantiver a proposta;

**12.2.6.** Falhar na execução do contrato;

**12.2.7.** Fraudar a execução do contrato;

**12.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.9.** Declarar informações falsas; e

**12.2.10.** Cometer fraude fiscal.

**12.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**12.3.1.** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.3.2.** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**12.3.3.** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**14.2.** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**14.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**14.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**14.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**14.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**14.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**14.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO

**15.1.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

### Vinicius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

### Lucas Sanches Maiochi

Caldas Extintores e Equipamentos Contra Incêndio EIRELI-ME

### Testemunhas:

#### Samara Fouze Zenate

CPF: 700.990.151-10

#### Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 20/04/2022, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Sanches Maiochi, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 25/04/2022, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 25/04/2022, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029121682** e o código CRC **469B0863**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO  
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200022009344



SEI 000029121682

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO Nº I/2022 - IPASGO/SECAD-11248**

**ANEXO I**

**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

- 1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

**Vinícius de Cecílio Luz**  
Presidente do IPASGO

**Lucas Sanches Maiochi**  
Caldas Extintores e Equipamentos Contra Incêndio EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 20/04/2022, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Sanches Maiochi, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029122420** e o código CRC **95311D16**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO  
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200022009344



SEI 000029122420

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

PORTARIA Nº 86, de 26 de abril de 2022

Dispõe sobre designação de servidor como Gestor de Contrato.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta nos autos nº 202200022009344;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Almir de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 342.266.801-20, como gestor do contrato entre o IPASGO e a empresa Caldas Extintores e Equipamentos Contra Incêndio EIRELE-ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio, em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Compete o servidor designado as competências de gestor de contrato, conforme preceitua o art. 52 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ  
Presidente do Ipasgo



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 26/04/2022, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000029505000 e o código CRC EB36C185.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 ç BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022009344



SEI 000029505000